

Fazenda

PORTARIA Nº 81/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0238, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3160/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 6.019.400,00 (seis milhões, noventa mil e quatrocentos reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de abril de 2020.
PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000238

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41012 Departamento Estadual de Trânsito

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014820	33.90.39	0.2.28	06.422.0770	1.509.700,00
014830	33.90.40	0.1.11	06.126.0770	1.509.700,00
Subtotal				3.019.400,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

U. O. 45001 Secretaria de Estado da Educação

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013002	44.90.52	0.1.24	12.368.0610	3.000.000,00
Subtotal				3.000.000,00
Total				6.019.400,00

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000238

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41012 Departamento Estadual de Trânsito

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014830	33.90.40	0.2.28	06.126.0770	1.509.700,00
014820	33.90.39	0.1.11	06.422.0770	1.509.700,00
Subtotal				3.019.400,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

U. O. 45001 Secretaria de Estado da Educação

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011567	44.90.52	0.1.24	12.368.0610	3.000.000,00
Subtotal				3.000.000,00
Total				6.019.400,00

Cod. Mat.: 663549

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA Nº 220 de 06/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **EDUARDO JOSE BORDIN RUPP**, matrícula n.º **0984.077-0**, para fiscalizar o Convênio 2019TR001170 celebrado entre esta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de São Lourenço do Oeste, cujo objeto é a Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares no acesso a gruta nossa Senhora de Lurdes, perímetro urbano do distrito de Presidente Juscelino no Município de São Lourenço do Oeste - SC, (para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF). Esta Portaria deve entrar em vigor a partir de sua data de publicação.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 663458

PORTARIA Nº 221 de 06/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **NATHALIA CAROLINA RODRIGUES COSTAHAERTEL**, matrícula n.º **0609.721-9**, para fiscalizar o Convênio 2019TR001326 celebrado entre Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI-CIM-AMFRI, cujo objeto é a Manutenção rotineira das Rodovias Estaduais de Santa Catarina previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011 e localizadas na área de abrangência do CIM/AMFRI exclusivamente com a execução de serviços de drenagem, conservação rodoviária rotineira, tapa buracos e sinalização horizontal e vertical, vedada a execução de obras estruturais, (para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF). Esta Portaria deve entrar em vigor a partir de sua data de publicação.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 663459

PORTARIA Nº 222 de 06/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **SUELEN CARDOSO DA ROSA**, matrícula n.º **0696.543-1**, para fiscalizar o Convênio 2014TR001968, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma e o Município de Nova Veneza, (convênio sub-rogado a esta SIE), cujo objeto é a Pavimentação asfáltica de trecho da Rodovia NVA 353 (Domenico Mondardo) e trecho Rodovia NVA 461, com extensão de 14.248,33 metros no Município de Nova Veneza - SC, (para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF). Esta Portaria deve entrar em vigor a partir de sua data de publicação.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 663460

Saúde

PORTARIA nº. 217 – 02/04/2020.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 893/2019 e conforme processo SES 00040637/2020, resolve **REMOVER** a servidora **PATRICIA FAGGION**, matrícula nº. 0256160-3-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Médico, originária do Hospital Florianópolis - HF, nível GEPRO-SES-16/J, para atuar na Central de Regulação de Internações Hospitalares - CRIH de Florianópolis, a contar de 01/04/2020.

MARCIA REGINA GEREMIAS PAULI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 663405

PORTARIA nº. 220 – 02/04/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 893/2019 e conforme processo SES 00040611/2020, resolve **REMOVER** a servidora **DEBORA BRUM**, matrícula nº. 0960509-6-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, originária da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS, nível GEPRO-SES-10/B, para atuar na Superintendência de Gestão Administrativa - SGA, a contar de 16/03/2020.

MARCIA REGINA GEREMIAS PAULI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 663407

PORTARIA nº. 221 – 06/04/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74 da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Central de Residência Médica (CCRM)

da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 1º – A CCRM é órgão assessor da diretoria responsável pela área da educação em saúde que deverá coordenar os Programas de Residência Médica da SES.

Art. 2º A CCRM será composta por 1 (um) membro das seguintes áreas, sob gestão da Diretoria de Educação Permanente em Saúde (DEPS), conforme estrutura organizacional:

a) Coordenador

c) Diretora da DEPS

d) Presidentes das Comissões de Residências Médicas (COREME)

Art. 3º Para constituir a CCRM, os seguintes membros devem ser designados, sob coordenação do primeiro:

Servidor/ Colaborador	CPF	Função
Jane Laner Cardoso	377.032.500-15	Coordenadora
Micheline Moreira Kemper	004.521.049-71	Diretora da DEPS
Breno José Santiago Bezerra de Lima	023.688.714-97	Presidente da COREME do Centro de Pesquisas Oncológicas
Roberto Henrique Benediti	481.783.229-00	Presidente da COREME do Hospital Florianópolis
Jorge Hamilton Garcia	446.574.008-2	Presidente COREME do Hospital Governador Celso Ramos
Patricia Zanotelli Cagliari	727.685.760-34	Presidente da COREME do Hospital Infantil Jeser Amarante Faria
Johny Grechi Camacho	640.860.620-20	Presidente da COREME do Hospital Infantil Joana de Gusmão
Silvia Cristina Carvalho Flôres	643.378.639-15	Presidente da COREME do Hospital Nereu Ramos
Hercílio Fronza Júnior	343.194.099-49	Presidente da COREME do Hospital Regional Hans Dieter Schimidt
Astor Grumann Junior	730.105.539-00	Presidente da COREME do Hospital Regional Homero de Miranda Gomes
Roberto Moreira Amorim	578.861.139-34	Presidente da COREME do Hospital Santa Teresa
Amberson Vieira de Assis	806.430.009-64	Presidente da COREME do Instituto de Cardiologia
Géder Evandro Motta Grohs	400.264.930-04	Presidente da COREME do Instituto de Psiquiatria
Ricardo Maia Samways	802.959.679-00	Presidente da COREME da Maternidade Carmela Dutra
Schiella Siebeneicher	737.573.819-04	Presidente da COREME da Maternidade Darcy Vargas

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helton de Souza Zeferino

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 663509

PORTARIA GAB/SES nº 227 de 07/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 24, ° Capítulo IV do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 535, de 30 de março de 2020 que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 223, de 5 de abril de 2020 que no seu Art. 1º autoriza em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades a que se refere o Art. 1º da Portaria SES nº 223, de 5 de abril de 2020 são as exercidas no âmbito dos serviços privados e conveniados.

Art. 2º Todos os procedimentos eletivos ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no âmbito do SUS continuam suspensos, com exceção dos serviços tempo sensíveis para as consultas e exames em Oncologia, Terapia Renal Substitutiva e Pré-natal.

Parágrafo Único. Estão incluídos todos os serviços da rede Estadual, Municipal e os serviços realizados por meio dos Consórcios Públicos Municipais de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 07 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27º do Decreto Estadual n. 525, de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 663640

PORTARIA SES Nº 230 de 07/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o decreto nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, entre elas a suspensão em todo o território estadual, sob regime de quarentena, de atividades e serviços privados considerados não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção segura da distribuição de mercadorias, e a relação com a conservação dos veículos envolvidos neste processo;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da produção agrícola de alimentos (plantio, colheita e transporte), da sua temporalidade/sazonalidade e da dependência de maquinário para esta atividade;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de vias públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à **reparação automotiva**, conforme lista abaixo:

I- Oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas);
II- Oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);
III- Oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;
IV- Oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;
V- Oficinas Mecânicas de Motocicletas;
VI- Autoelétricas (automotivas);
VII- Serviços de Chapeação e Pintura Automotiva;
VIII- Funilarias artesanais (“Martelinhos de ouro”);
IX- Serviços de retífica de motores;
X- Oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas;
§ 1º - Estas atividades estão autorizadas para estabelecimentos

de qualquer porte;

§ 2º - Estas empresas poderão prestar estes serviços no próprio estabelecimento, “em domicílio” ou em “serviço externo” - (no local onde o veículo, motocicleta, embarcação ou máquina se encontrar);

§ 3º - **Autoelétricas compreende os serviços de manutenção elétrica automotiva e o comércio de baterias;**

§ 4 - **Os automóveis referidos no Artigo 1º Incisos I e II serão tratados neste decreto como “Veículos”.**

Art. 2º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento dos seguintes serviços:

- I- Venda e revenda de automóveis (novos e usados, leves e pesados);
II- Venda e revenda de motocicletas (novas e usadas);
III- Venda e revenda de máquinas e implementos agrícolas (novos e usados);
IV- Venda e revenda de embarcações (novas e usadas);
V- Locadoras de veículos;
VI- Lavação automotiva;
VII- Recapadoras/Recachutadora de Pneus;
VIII- Borracharias;
IX- Instaladoras de GNV (Gás Natural Veicular);
X- Inspeção Veicular;
XI- Despachantes.

§ 1º - **O despachante referido no inciso XI deste artigo refere exclusivamente ao Despachante de Trânsito (veicular).**

Art. 3º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento, das atividades de empresas de venda de:

- I- Autopeças (peças para automóveis e caminhões);
II- Peças para máquinas e implementos agrícolas e de terraplanagem);
III- Acessórios automotivos;
IV- Motopeças (peças para motocicletas)
V- Peças para embarcações/náutica;

Art. 4º A autorização para realização das atividades **citadas nos artigos 1º e 2º** está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) **Para o atendimento ao cliente que comparecer ao estabelecimento:**

- I- Promover, quando aplicável, sistema de agendamento para o atendimento. Caso ocorra o agendamento do serviço ou do atendimento, recomendar ao cliente que compareça sozinho ao estabelecimento (não trazer amigos ou familiares);
II- Quando houver agendamento do atendimento, do serviço, ou contato telefônico informando a conclusão do serviço, o cliente deverá ser questionado se apresenta febre ou sintomas respiratórios, e caso a resposta seja positiva, o atendimento deverá ser feita a outra pessoa (sem sintomas), ou mesmo adiado;
III- Caso o atendimento ocorra sem agendamento, as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavírus devem ser respeitadas, conforme previsto nesta portaria, no que couber;
IV- O estabelecimento deve organizar as recepções de forma que os clientes, recepcionistas e atendentes possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa trabalhadores de clientes);
V- Disponibilizar álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais, e refeitórios, orientando e estimulando a sua utilização tanto pelos clientes quanto pelos empregados;
VI- Caso o estabelecimento disponha de sala de espera, esta poderá ser utilizada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, identificando esta condição;
VII- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;
VIII- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;
IX- Os sanitários/banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;
X- O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;
XI- Os ambientes devem ser mantidos arejados.

b) **Para os estabelecimentos que oferecerem o serviço de “leva e traz” de clientes:**

I- **Quando realizado no veículo do cliente:** o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá substituir a máscara a cada cliente que conduzir.

II- **Quando realizado em veículo do estabelecimento:** o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá higienizar as maçanetas e comandos do veículo utilizados pelos clientes, com produtos recomendados pelo fabricante do veículo, a cada cliente conduzido. Não é permitido conduzir mais de um cliente por deslocamento;

III- Não é permitido o serviço de “leva e traz” de clientes em motocicletas, mesmo para as oficinas de motocicletas;

IV- **É permitido o uso de serviços de aplicativos para o sistema de “leva e traz” de clientes.**

c) **Para realização das atividades operacionais:**

I- Os veículos, máquinas e embarcações (quando aplicável), deverão ter seus volantes e maçanetas de câmbio, aceleradores/comandos manuais, e as motocicletas as suas manoplas, envolvidas em plástico filme (quando compatível com os materiais destes veículos, motocicletas, embarcações e máquinas), da entrada no estabelecimento até imediatamente antes do ato de entrega ao cliente;

II- O atendente ou manobrista deverá retirar o plástico filme dos volantes, maçanetas, aceleradores/comandos manuais e/ou manoplas imediatamente antes da entrega de cada veículo, motocicleta, embarcação ou máquina ao cliente, bem como higienizar suas mãos com álcool gel 70% após cada entrega;

III- Deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e empregados, mesmo nos atos de recebimento e entrega de veículos, motocicletas, embarcações e máquinas;

IV- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

V- Cada profissional deverá realizar suas atividades de forma individualizada;

VI- Caso a atividade necessite de mais de um profissional (outro mecânico, ajudante ou outro profissional) ao mesmo tempo e a distância entre eles for inferior a 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), ambos deverão usar máscaras descartáveis durante esta atividade, substituindo-as a cada duas horas (se o serviço em conjunto se estender por este tempo ou mais), descartando-as ao seu término.

VII- Manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades, tanto administrativas quanto operacionais;

VIII- Quando o serviço for prestado, “em domicílio” ou em “serviço externo”, as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavírus devem ser respeitadas, conforme determinadas neste documento, no que couber, de forma a proteger o cliente e o trabalhador.

Art. 5º Além das normativas citadas, ainda se aplica aos estabelecimentos:

a) **Para atividades internas:**

- I- Os estabelecimentos deverão organizar suas atividades internas de forma que os empregados possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles durante os processos de atendimento, faturamento e despacho de produtos. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa estes trabalhadores);
II- O recebimento de mercadorias deve ser organizado de forma que os fornecedores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles e entre os trabalhadores do estabelecimento;
III- Deve ser oferecido álcool gel 70% aos entregadores que devem ser orientados a higienizar as mãos antes e depois das entregas.

b) **Para entrega de peças com motocicletas:**

- I- Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;
II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível), em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas no baú das motocicletas;
III- Cada moto e/ou motociclista deverá dispor de um frasco de álcool gel 70% de pequeno volume;
IV- O motociclista deverá higienizar as mãos antes e depois de cada entrega (no local da entrega);